



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3520**

de 14 de dezembro de 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, ALEXANDRE GALDINO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 49.229.000,00 (Quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3520**

de 14 de dezembro de 2016

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.866.620,00</b>	<b>28.859.770,00</b>	<b>45.726.390,00</b>
Receita Tributária	2.405.100,00	1.759.100,00	4.164.200,00
Receita de Contribuições	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Receita Patrimonial	85.780,00	4.042.650,00	4.128.430,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	72.200,00	0,00	72.200,00
Transferências Correntes	13.892.300,00	21.444.960,00	35.337.260,00
Outras Receitas Correntes	411.240,00	113.060,00	524.300,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>25.200,00</b>	<b>4.929.210,00</b>	<b>4.954.410,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	4.928.910,00	4.928.910,00
Alienação de Bens	0,00	300,00	300,00
Outras Receitas de Capital	25.200,00	0,00	25.200,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>3.871.000,00</b>	<b>3.871.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.871.000,00	3.871.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>85.950,00</b>	<b>5.236.850,00</b>	<b>5.322.800,00</b>
....			
<b>TOTAL</b>	<b>16.805.870,00</b>	<b>32.423.130,00</b>	<b>49.229.000,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 49.229.000,00 (Quarenta e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil reais) sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3520**

de 14 de dezembro de 2016

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 38.555.458,00 (Trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.429.492,00 (Nove milhões quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais);

III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 1.244.050,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil e cinquenta reais).

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.024.150,00</b>	<b>23.746.786,00</b>	<b>38.770.936,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.521.498,00	13.332.588,00	22.854.086,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	4.545.000,00	4.545.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	63.400,00	0,00	63.400,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.439.252,00	5.845.198,00	11.284.450,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	24.000,00	24.000,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>545.050,00</b>	<b>5.093.014,00</b>	<b>5.638.064,00</b>
4.1 – Investimentos	219.350,00	5.093.014,00	5.312.364,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	5.000,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	320.700,00	0,00	320.700,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>130.000,00</b>	<b>4.690.000,00</b>	<b>4.820.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.699.200,00</b>	<b>33.529.800,00</b>	<b>49.229.000,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3513/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3520**

de 14 de dezembro de 2016

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3520**

de 14 de dezembro de 2016

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro no município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 3513/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto nos § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo Único** - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14**

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 14 de dezembro de 2016.

**ALEXANDRE GALDINO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALINE BORGES**  
Chefe de Gabinete

**ODETTE DE MARCHI ARAUJO**  
Secretária Municipal de Finanças